



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 18/2025

Inexigibilidade n.º 14/2025

Processo n.º 1095/2025

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no
placard da Prefeitura Municipal na Presente

data:

Colinas do Sul - GO

17.03.2025

“Contrato de prestação de serviços que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO
SUL/GO** e a pessoa jurídica **JEAN PAULO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.105.255/0001-40, com sede administrativa localizada a Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul/GO, CEP: 73.740-000, neste ato representado pelo Gestor, o Sr. AURO SANTARÉM VENTURA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 484.508.631-04, RG nº 872378 – SSP-DF, nascido em 05/06/1968, domiciliado na Rua Progresso, Qd 67, Lt 04, Centro, Município de Colinas do Sul-GO, CEP 73.740-000.

CONTRATADO: JEAN PAULO FRANCISCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.455.135/0001-94, com sede na quadra QE 17 conjunto I, nº 13, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu sócio administrador, Jean Paulo Francisco, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 949124 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 461.570.261-20, e OAB/DF nº 49533, têm, entre si, como justo e contratado o que segue, que será regido pelo artigo 74, III da Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este Contrato decorre do Processo Administrativo nº 1095/2025, nos termos do art. 74, III da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, estando às partes sujeitas as normas gerais da Lei de Licitações, bem como as cláusulas e as condições a seguir pactuadas.

1.2. Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justos e acordados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o **incremento de receitas**, ficando responsável pelo

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em favor dos interesses do Município de Colinas do Sul/GO, **notadamente em sede administrativa (extrajudicial) e judicial**, necessárias para o reconhecimento, a implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais, pela afetação de lavra mineral no Município – CFEM – inicialmente sob égide da Lei n 8.876/94 e da Lei 13.575/17 e alterações posteriores, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município.

2.2. Ademais, a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa também objetiva a recuperação de valores da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), no critério de repasse como afetados e/ou produtor para o Município de Colinas do Sul/GO, identificando inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, inclusive dados do SPED que possam reduzir a base de cálculo da receita patrimonial, gerando redução no repasse desse período como afetado e/ou produtor, visando a recuperação dos tributos municipais, como ISSQN, IR, alvará, taxas diversas, relacionadas a atividade mineraria, inclusive ao VAF - Valor Adicionado Fiscal (IVA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. Estima-se uma possível recuperação em favor do Município na ordem de R\$ 1,2 milhões, no prazo de 12 meses, podendo superar o referido valor nos anos seguintes. A remuneração pelos serviços prestados pela Contratada será estabelecida na ordem de **R\$ 0,20** (vinte centavos) para cada **R\$ 1,00** (um real) do montante referente ao incremento financeiro com base na Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e na Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), sendo devida a partir da data de início da vigência do presente contrato.

3.2. O pagamento dos honorários advocatícios será devido a partir da vigência deste contrato, independentemente da data em que ocorra o repasse, incluindo períodos requeridos anteriormente e, posteriores ao término contratual, desde que decorrentes de obrigações assumidas durante sua vigência do ano calendário.

3.3. Para preservação do interesse Público será limitada ao valor mensal de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) no caso de pedidos requeridos de repasse junto a ANM ou antecipação de tutela, os honorários mensais ficarão limitados ao respectivo valor do item 3. Dessa cotação. (Cláusula limitadora).

3.4. Em caso de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste nos valores não repassados ou repassados em favor do Contratante nos últimos 05 (cinco) anos (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, serão devidos honorários advocatícios na ordem contida no item 01. Da cotação e condições de pagamento a partir do efetivo ingresso dos valores no erário municipal de janeiro a dezembro do ano ciclo de 2025.

3.4 O recebimento de valores nos autos, a título de honorários de sucumbência, é de exclusividade dos advogados contratados pela respectiva sociedade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

3.5 Os pagamentos correrão na Dotação Orçamentária do Município de Colinas do Sul, conforme:

Programa	Dot. Orçamentária	Classificação	Ficha	Fonte
Manutenção do Depart. Jurídico	40.21.04.123.0053.2.019.3.3.90. 34	Outras Despesas Pessoal - Terceirização	0088	100

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. Os preços são fixos e reajustáveis, somente após um período de um ano, será aplicado o INPC como índice de reajuste;
- 4.2. Quando o preço contratado se tornar inferior ao praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato;
- 4.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na 57, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- 4.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada a planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- 4.5. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura em 17 de março de 2025, expirando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas, hipótese que poderá ser corrigido pelo índice INPC.

5.2 – Desde que necessário e devidamente justificado, o presente contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão, observando para tanto a legislação pertinente.

5.3 – Havendo necessidade e devidamente comprovado, poder-se-á fazer o reequilíbrio financeiro do contrato, observando para tanto a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Compete a CONTRATANTE:

- 6.1.1. Providenciar o pagamento à Contratada na apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidas;
- 6.1.2. Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes;
- 6.1.3. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhando e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

- 6.1.5. Noticiar, formal e tempestivamente a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 6.1.7. A Contratante se reserva o direito de suspender a prestação de serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

6.2. Compete a CONTRATADA:

- 6.2.1. Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no memorial descritivo que integra o presente contrato;
- 6.2.4. Notificar a Contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 6.2.5. Atender de forma imediata as solicitações de substituição da mão de obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação de serviços contratados;
- 6.2.6. Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;
- 6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 6.2.8. Apresentar relatório da prestação de serviços;
- 6.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores;
- 6.2.10. Comparecer sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela Contratante;
- 6.2.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou secundário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
- 6.2.12. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. Da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços do referido contrato compreendem os seguintes serviços, mas não se limitam à:

6.3.1 Os serviços compreendem o ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em sedes judicial e extrajudicial (administrativa) de interesse do Município, especialmente voltadas para o reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de compensações financeiras devidas pela utilização de recursos minerários e hídricos do Município, quais sejam a de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH);

6.3.2 Prover suporte jurídico qualificado ao Município de Colinas do Sul, garantindo que todas as ações relacionadas ao GDE (Gratificação pela Exploração de Recursos Minerais) estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 8.876/94 e a Lei nº



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

13.575/17. Isso implica na análise detalhada das normas e sua aplicação prática no contexto local;

6.3.3 Monitorar e interpretar as alterações nas leis e regulamentos que impactam a compensação financeira pela exploração de recursos minerais, assegurando que o Município esteja sempre atualizado e em conformidade com as exigências legais;

6.3.4 Identificar e sugerir medidas administrativas cabíveis que possam ser implementadas pelo Município, visando maximizar a arrecadação de CEFEM, através da eficiência na gestão da lavra mineral e na exploração de recursos disponíveis;

6.3.5 Elaborar e conduzir ações judiciais que se façam necessárias para garantir os direitos do Município em relação à compensação financeira, buscando reverter situações desfavoráveis e recuperar valores devidos;

6.3.6 A principal meta da consultoria é o incremento da receita municipal proveniente da compensação pelo GDE, criando estratégias que possibilitem uma melhor arrecadação e uso consciente dos recursos obtidos com a exploração mineral;

6.3.7 Produzir relatórios periódicos com análises da situação atual, recomendações de ações e acompanhamento das medidas implementadas, garantindo transparência e controle sobre os resultados alcançados;

6.3.8 Fomentar a articulação com outros órgãos e entidades, tanto em âmbito federal quanto estadual, para fortalecer a posição do Município em negociações e discussões relacionadas à compensação financeira pela exploração de recursos minerais.

6.3.9 A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às Leis nº 8.876/94; nº 13.575/17; nº 7.990/89; nº 9.648/98 e nº 8.001/90, e suas alterações posteriores, com o objetivo primordial de incrementar as receitas municipais mediante a propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.1.1. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 8.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 8.1.2. O atraso injustificado no início do serviço;
- 8.1.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

- 8.1.4. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;
- 8.1.6. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.7. A dissolução da sociedade, ou falecimento do CONTRATADA;
- 8.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 8.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.10. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 8.1.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 8.1.13. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 8.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 8.1.15. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 8.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente contrato será publicado em veículo de divulgação oficial da contratante conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Elege-se como Foro competente para o presente Contrato, o da Comarca de Niquelândia, Estado do Goiás, para dirimir as dúvidas que porventura surjam e escapam aos termos do presente, dispensando-se qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.
E assim justos e Contratados, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Colinas do Sul/GO, aos 17 de Março de 2025.

MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL GOIÁS
CNPJ/MF sob nº 25.105.255/0001-40
AURO SANTARÉM VENTURA DOS SANTOS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEAN PAULO FRANCISCO

Data: 17/03/2025 13:19:53-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JEAN PAULO FRANCISCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.455.135/0001-94
JEAN PAULO FRANCISCO
Sócio Administrador
CONTRATADO

JERSSICA MYRELE ALVES DE O. VENTURA
FISCAL DE CONTRATOS

ANTÔNIO AILTON MENDES
GESTOR DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF: _____

036.052.901-56

02) Nome: _____

CPF: _____

025.608.861-62

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117

...e assim que este ato foi publicado no
Placar da Prefeitura Municipal na Presente
data:
Colinas do Sul - GO



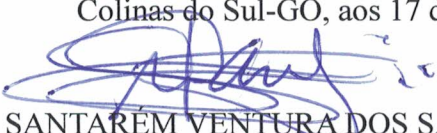
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação

Contratante:	PREFEITURA DE COLINAS DO SUL/GO
Contratado:	JEAN PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Objeto:	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas , ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em favor dos interesses do Município de Colinas do Sul/GO, notadamente em sede administrativa (extrajudicial) e judicial , necessárias para o reconhecimento, a implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais, pela afetação de lavra mineral no Município – CFEM – inicialmente sob égide da Lei n 8.876/94 e da Lei 13.575/17 e alterações posteriores, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município.
Fundamento legal:	ARTIGO 74, III da Lei nº 14.133/21.
Valor Global:	Estima se que a remuneração pelos serviços prestados, será estabelecida na ordem de R\$: 0,20 (vinte centavos) para cada R\$: 1,00 (um real).
Quant. de Parcelas:	10 (dez) parcelas
Valor de Parcela	Será estabelecida na ordem de R\$: 0,20 (vinte centavos) para cada R\$: 1,00 (um real).
Dotação:	Manutenção do Departamento Jurídico; Elemento de Despesa – 3.3.90-34: Outras Despesas Pessoal Terceirização; Ficha - 000088; Fonte - 1.00.000.
Data da assinatura:	17/03/2025
Prazo de vigência:	17/03/2025 a 31/12/2025
Processo	1095/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 93, da Lei 14.133 /21, certifico que foi publicado no placar de publicações oficiais deste Município assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Colinas do Sul-GO, aos 17 dias do mês de Março de 2025.


AURO SANTARÉM VENTURA DOS SANTOS
Secretário de Finanças

Site: www.colinasdosul.go.gov.br
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117